



REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Senhor Deputado DELMASSO)

Requer à Mesa Diretora que solicite informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, a respeito da inadequada gestão para a dispensa de remédios nas farmácias de alto custo do DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, informações a respeito da inadequada gestão para a dispensa de remédios nas farmácias de alto custo do DF.

JUSTIFICAÇÃO

Recebi em meu gabinete e-mail oriundo da Ouvidoria desta Casa, a denúncia de um cidadão que relata a inadequada gestão para a dispensa de remédios nas farmácias de alto custo do DF, e destaca em especial na unidade localizada no Plano Piloto.

O cidadão relatou algumas dificuldades que enfrenta ao tentar obter medicamentos, os quais ele necessita a cada um ou dois meses. Apontou em primeiro, que o horário de funcionamento da farmácia coincide com o seu horário de trabalho, por ser horário comercial, e portanto, sugeriu o funcionamento estendido para o horário noturno e também aos sábados, pois assim facilita para quem trabalha exatamente no horário de funcionamento da Farmácia.

Em segundo, apontou que frequentemente o sistema apresenta estar fora do ar, e por esse motivo, não consegue obter o medicamento, tendo em vista que a Secretaria precisa registrar a entrega.

Em terceiro, sugeriu a dispensa dos medicamentos para doses referentes a três meses, pois assim diminui as enormes filas.

Em quarto, afirmou que existe uma grande demora no atendimento por parte dos funcionários, além de muitos não estarem capacitados para o serviço prestado. E, portanto, sugeriu a reciclagem do quadro de servidores.

Sugeriu ainda, que o Governo do Distrito Federal engendre esforços a fim de permitir uma interface ao cidadão para anexar online os documentos de renovação do procedimento.

Apontou a necessidade de instalação de equipamentos de ar condicionado e ventiladores, tendo em vista que o local não apresenta sistema de ventilação, tornando mais difícil a permanência das pessoas que tem que passar até 5 horas no local para obter o medicamento.

Dentre outras sugestões e reclamações descritas no e-mail, o cidadão pede que a

Secretaria de Estado de Saúde realize inspeções e fiscalizações no local, e ainda solicita que seja reunidos esforços para atender as sugestões ora apontadas, a fim de suprir as necessidades do público que depende da Farmácia de alto custo.

Nesse sentido, cabe destacar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Ademais, importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Ainda, importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Diante do exposto, solicito informações sobre a inadequada gestão para a dispensa de remédios nas farmácias de alto custo apontadas pelo cidadão.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 16/11/2020, às 14:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0255595** Código CRC: **75837967**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00038517/2020-03

0255595v5



PROPOSIÇÃO - RQ 2011/2020

LIDO EM: 17/11/2020

Brasília, 17 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 17/11/2020, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0263599 Código CRC: D2B452BF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00038517/2020-03

0263599v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 17 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 18/11/2020, às 15:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0263602** Código CRC: **6E5EA430**.